PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.464, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17642011
Foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 28/06/2011 à 28/06/2011 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá
José Nilton de Medeiros
Sec. Municipal de Adm.
Port. 003/09 - GP

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra, os bens imóveis que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, os seguintes imóveis:

I – um imóvel rural de propriedade de Vasnor Gomes de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 031.175.706-59, com área de 1.775,60 m^2 (um mil, setecentos e setenta e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), situado na Rua do Murumuru, Fazenda São Sebastião, Lote 91, Gleba Geladinho/Praialta, Bairro Morada Nova, nesta cidade, confrontando ao norte com Vasnor Gomes de Oliveira, ao sul com Vasnor Gomes de Oliveira, a leste com a PA-150, e a oeste com Vasnor Gomes de Oliveira;

II – um imóvel urbano de propriedade de Vasnor Gomes de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 031.175.706-59, localizado no Bairro Morada Nova, nesta Cidade de Marabá, na Rua Marcos Mutran, n.º 10, km 11, medindo 13,00 m de frente, 144,00 m de lateral direita, 158,00 m de lateral esquerda e 3,00 m de fundos, com os seguintes limites e confrontações: frente com a Rua Marcos Mutran; à direita com a Fazenda de Vasnor Gomes de Oliveira; à esquerda com residências e fundos com Vasnor Gomes de Oliveira.

§ 1.º No imóvel de que trata o inciso I está instalado o Sistema de Abastecimento de Água do Bairro de Morada Nova e, após a aquisição, continuará com a mesma destinação.

§ 2.º O imóvel de que trata o inciso II é sendo utilizado pela municipalidade como prolongamento da Rua Marcos Mutran, Bairro Morada Nova e, após aquisição, continuará com a mesma destinação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

§ 3.º O valor da compra e venda dos imóveis é de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), valor este abaixo do obtido após avaliação.

Art. 2.º As despesas para tal estão no orçamento vigente do Município, sob a seguinte rubrica orçamentária: 10.25.030.1612200022.130.

Art. 3.º A aquisição dos imóveis será feita mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 28 junho de 2011.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

Prefeitura de Marabá
O POVO GOVERNANDO